

Portaria n.º 807/89

de 12 de Setembro

A requerimento do CIFAD — Centro de Investigação e Formação em Artes e Design, L.^{da}, com sede em Matosinhos;

Ao abrigo e nos termos dos artigos 17.º, n.º 3, 18.º, n.º 1, 19.º, 21.º, n.º 1, 25.º e 53.º do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º É reconhecida a Escola Superior de Artes e Design, de que é titular o Centro de Investigação e Formação em Artes e Design, L.^{da}, a funcionar nas instalações que possui em Matosinhos.

2.º É autorizado o início do funcionamento, na Escola Superior de Artes e Design, dos seguintes cursos, de acordo com os planos de estudos publicados em anexo à presente portaria:

Curso superior de Artes (opções: Joalheria, Artes de Fogo, Tapeçaria e Tecelagem, Artes da Impressão e Restauro);

Curso superior de Design (opções: Comunicação Visual, Equipamento, Têxtil, Vestuário e Calçado, e Interiores, Mobiliário e Acabamentos).

3.º Aos cursos referidos no número anterior são reconhecidos os efeitos correspondentes aos da titularidade do grau de bacharelato do ensino superior público.

4.º As habilitações mínimas que permitem o ingresso em cada um dos cursos atrás referidos são as exigidas para os mesmos ou similares cursos do ensino público, sem prejuízo de outros requisitos que sejam estabelecidos no regulamento interno da Escola Superior de Artes e Design.

5.º Será fixado, para cada ano lectivo, por portaria do Ministro da Educação, o número máximo de alunos a admitir à matrícula e frequência, para cada curso, de acordo com critérios legalmente estabelecidos.

6.º — 1 — O reconhecimento e autorização estabelecidos na presente portaria não prejudicam, sob pena de revogação, a obrigação do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pela Direcção-Geral do Ensino Superior, quer em aplicação de parecer das comissões de especialistas que se pronunciaram sobre o processo de criação e funcionamento da Escola e dos cursos, quer de futuras informações dos serviços de inspecção daquele departamento, de acordo com a legislação vigente.

2 — A condição estabelecida no número anterior aplica-se, nomeadamente, às instalações provisórias em que se inicia o funcionamento da Escola Superior de Artes e Design, que terão de ser substituídas, de acordo com o compromisso assumido pela entidade requerente, por instalações que permitam o normal e pleno funcionamento dos cursos reconhecidos na presente portaria.

Ministério da Educação.

Assinada em 9 de Agosto de 1989.

O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

Anexo

Escola Superior de Artes e Design

Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade anual		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teor./Práticas
Curso superior de Artes				
1º. Ano				
Desenho Básico				290
Design Bidimensional e Cor				150
Design Tridimensional				150
Geometria e Projectação				150
Teoria da Comunicação Visual				110
Psicologia da Percepção e do Ambiente				70
2º. Ano				
Atelier I (a)				430
Design I (a)				150
Desenho I				220
História das Artes e do Design I				110
3º. Ano				
Atelier II (c)				220 + 120 (c)
Design II (a)				150
Desenho II				220
Gestão e Marketing				110
História das Artes e do Design II				110
Temas de Cultura Contemporâneos (b)				110

(a) Diferenciado para cada opção

(b) Seminário

(c) Escolaridade reforçada durante o período destinado a "oficinas de produção", do curso de Design (120 h.)

OPÇÕES: Joalheria / Artes do Fogo / Tapeçaria e Tecelagem / Artes da Impressão / Restauro.

Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade anual		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teor./Práticas
Curso superior de Design				
1º. Ano				
Desenho Básico				290
Design Bidimensional e Cor				150
Design Tridimensional				150
Geometria e Projectação				150
Teoria da Comunicação Visual				110
Psicologia da Percepção e do Ambiente				70
2º. Ano				
Design e Projectação I (a)				220
Materiais e Tecnologias I (a)				150
Desenho I				220
Organização da Produção Industrial				110
Ergonomia e Conforto				110
História das Artes e do Design I				110

Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade em horas semanais		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teor./Práticas
3.º Ano				
Design e Projectação II (a)				220
Materiais e Tecnologias II (a)				150
Desenho II				220
Gestão e Marketing				110
História das Artes e do Design II				110
Temas de Cultura Contemporânea (c)				110
Oficinas de Produção (a) (b)				110

(a) Diferenciado para cada opção

(b) Prática nas empresas em períodos semanais ou plurisemanais

(c) Seminário

OPÇÕES: Comunicação Visual / Equipamento / Interiores, Mobiliário e Acabamentos / Têxtil / Vestuário e Calçado

Portaria n.º 808/89**de 12 de Setembro**

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., com sede em Lisboa;

Ao abrigo e nos termos dos artigos 17.º, n.º 3, 18.º, n.º 1, 19.º, 21.º, n.º 1, 25.º e 53.º do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º É reconhecido o Instituto Superior de Matemática e Gestão — ISMAG, de que é titular a COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., a funcionar em instalações em Lisboa.

2.º É autorizado o início do funcionamento, no Instituto Superior de Matemática e Gestão — ISMAG, dos seguintes cursos, de acordo com os planos de estudos publicados em anexo à presente portaria:

Curso superior de Gestão Agrícola;
Curso superior de Gestão de Recursos Humanos.

3.º Aos cursos referidos no número anterior são reconhecidos os efeitos correspondentes aos da titularidade do grau de bacharelato do ensino público.

4.º As habilitações mínimas que permitem o ingresso em cada um dos cursos atrás referidos são as exigidas para os mesmos ou similares cursos do ensino público, sem prejuízo de outros requisitos que sejam estabelecidos no regulamento interno do Instituto Superior de Matemática e Gestão.

5.º Será fixado, para cada ano lectivo, por portaria do Ministro da Educação, o número máximo de alunos a admitir à matrícula e frequência, para cada curso, de acordo com critérios legalmente estabelecidos.

6.º O reconhecimento e autorização estabelecidos na presente portaria não prejudicam, sob pena de revogação, a obrigação do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pela Direcção-Geral do Ensino Superior, quer em aplicação

de parecer das comissões de especialistas que se pronunciaram sobre o processo de criação e funcionamento do Instituto e dos cursos, quer de futuras informações dos serviços de inspecção daquele departamento, de acordo com a legislação vigente.

Ministério da Educação.

Aprovada em 9 de Agosto de 1989.

O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

Anexo

Instituto Superior de Matemática e Gestão

Curso Superior de Gestão Agrícola

Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade em horas semanais		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teor./Práticas
1.º Ano				
1.º Semestre				
Introdução à Actividade Agrícola		5	6	
Matemáticas Gerais		5	6	
Introdução aos Computadores e Sistemas Lógicos		5	6	
Análise Económica I		5	6	
2.º Semestre				
Caracterização do Meio Agrícola		5	6	
Estatística		5	6	
Contabilidade Agrícola		5	6	
Biologia Geral		5	6	
2.º Ano				
1.º Semestre				
Análise Económica II		5	6	
Contabilidade Agrícola II		5	6	
Produção Vegetal I		5	6	
Produção Animal I		5	6	
2.º Semestre				
Operações Gerais de Cultivo		5	6	
Produção Vegetal II		5	6	
Produção Animal II		5	6	
Gestão Agrícola II		5	6	
3.º Ano				
1.º Semestre				
Planeamento Agrícola		5	6	
Elementos de Engenharia Rural		5	6	
Gestão Agrícola II		5	6	
Direito do Trabalho e Segurança Social		5	6	
2.º Semestre				
Análise de Projectos e Investimentos		5	6	
Informática Aplicada		5	6	
Gestão Técnico-Económica		5	6	
Higiene e Segurança no Trabalho		5	6	